

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2023

AGROLOGÍSTICA DE ASSOCIAÇÃO **MATO** GROSSO - AAGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua das Pérolas n.º 201, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.050-090, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Leonardo Tomczyk, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA JURITI **PROJETOS** CONSULTORIA Е AMBIENTAL. estabelecida à Rua Professor Rafael Rueda n.º 310, sala 01, Bosque da Saúde, CEP.: 78.050-170, cidade de Cuiabá, Mato Grosso, representada neste ato pela Engenheira Sanitarista Rosimar Amorim Yoshimura, daqui por diante denominada CONTRATADA, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Licenciamento Ambiental junto a SEMA/MT para atividades de "Recuperação de vias não pavimentadas" das rodovias MT-251 e MT-499, conforme segue:

1. Licenciamentos:

- MT-251 LAC (Licença por Adesão e Compromisso);
- MT-499 LAS (Licença Ambiental Simplificada).



1.1. A Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, segue abaixo descrita com os preços de cada serviço:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Item	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MT-251 – LAC (Licença por Adesão e Compromisso)	4.000,00	4.000,00
02	MT-499 – LAS (Licença Ambiental Simplificada) - Visita "in loco" - Levantamento e Descrição Fauna; - Descrição Vegetação do trecho;	20.000,00	20.000,00
Valor Total			R\$ 24.000,00

Valor da Proposta: R\$ 24.000,00 (Cento e quatro mil reais)

Validade Proposta: 60 dias Forma de Pagamento: Á combinar

OBS01: Fica Excluído desse orçamento estudo arqueológicos. Caso seja solicitado pela SEMA, deverá ser elaborado pela contratante;

OBS02: Fica Excluído desse orçamento Consulta Livre, Prévia e Informada.

OBS 03: Fica a cargo da contratante o pagamento das taxas de junto ao Órgão Competente, caso seja solicito o licenciamento em nome de empresa particular;

OBS 03: Fica excluído desse orçamento outorga para captação de água, licenciamento ambiental da jazida de cascalho e canteiro de obras;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, até a entrega definitiva dos licenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

agro logística

3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução do objeto, os preços constantes descritos na cláusula 1.1 do presente TERMO DE CONTRATO o valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente a plabaração dos convistos paravistos na Cláusula Primaira dosta contrata

elaboração dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluído

dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da emissão da ordem

de serviço, caso a SEMA/MT pelos tramites legais, haja um atraso na emissão

dos licenciamentos, as partes poderão prorrogar a vigência do contrato;

4.1. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o Cronograma das Atividades

a ser desenvolvido pela CONTRATADA que fará parte integrante deste

contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.0. Os estudos, diagnostico, fotografias, amarrações topográficas, dentre

outras documentações exigidas nos licenciamentos e ART's, deverão ser

protocolados na SEMA e disponibilizadas em mídias digitais, devidamente

identificadas no formato PDF para arquivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0. A despesa com a execução deste Contrato no valor de R\$ 24.000,00 (vinte

e quatro mil reais), será atendida por recursos próprios do orçamento

aprovado para o ano 2023 da CONTRATANTE, provenientes de apoio dos

associados interessados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia e Construção-DEC. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), pela **CONTRATADA**;

7.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados e informados a Diretoria de Engenharia;

7.2. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da emissão da Nota Fiscal referente a entrega dos serviços ou serviços/etapas concluídas;

7.3. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar a título de adiantamento, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, para custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos, de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.0. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcela da planilha constante da cotação previa de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

agro logística

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das

obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando

as possíveis necessidades de alterações, ao que trata aos serviços de

Licenciamento Ambiental exigidos pela LAC e LAS;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual,

deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas

previstas;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para

eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação

técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e

acordadas pela **CONTRATANTE** e ou SEMA/MT;

VI - Coordenar a elaboração dos serviços técnicos especializados, devendo

entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas.

Os serviços serão considerados concluídos somente após o recebimento

integral pela Diretoria de Engenharia;

VII - Promover reuniões periódicas "on-line" de andamento dos serviços com a

presença dos responsáveis da CONTRATADA e do engenheiro responsável

técnico da CONTRATANTE;

agro logística

VIII - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou correspondente aos da Prestação de Serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das

obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas

deste contrato de prestação de serviços;

II - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades

observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das

providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa

cumprir o que estabelece o contrato e suas cláusulas;

IV - Receber os serviços, avaliar e indicar adequações quando necessárias;

V - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como

determina este contrato, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas devidamente

atestadas para pagamento no prazo determinado;

VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas,

carências e demais irregularidades constatadas na elaboração dos serviços

previstos neste contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para

correção do que for notificado;



VII - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias (federais, estaduais e municipais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e das demais legislações aprovadas no âmbito da SINFRA/MT e/ou SEMA, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

 I – Ainda a CONTRATADA deve observar os códigos, lei de uso e ocupação do solo, decretos, portarias e instruções técnicas vigentes sobre a elaboração dos serviços;

II - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

III - Instruções e resoluções dos órgãos do relacionados a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

12. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os serviços de modo a subsidiar a avaliação, métodos, dentre outras exigências legais;



12.1. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no Conselho competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, ou que deve ser observado, ainda pelos propostos ou colaboradores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** no site: www.agrologisticamt.com.br.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza



seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 03 de janeiro de 2023.

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO – AAGRO/MT DIRETOR PRESIDENTE LEONARDO TOMCZYK CPF N.º 799.983.561-72 CONTRATANTE

JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL ROSIMAR AMORIM YOSHIMURA CPF N.º 460.160.909-72 CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) MILTON FERREIRA JUNIOR CPF N.º 209.280.841-91
- 2) LETICIA CARVALHO LEITE PINTO ACOSTA CPF:018.815.251-20